

## **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 174/2009**

**Dispõe sobre a aquisição, locação, uso e manutenção de veículos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.**

O Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Federal Luíza Maria de Pompei Falabela Veiga, Presidente do Tribunal, com a presença dos Exmos. Desembargadores Antônio Carlos Marinho Bezerra, Vera Lúcia Câmara de Sá Peixoto, Francisca Rita Alencar Albuquerque, Valdenyra Farias Thomé, Adilson Maciel Dantas, Juiz Titular da 6ª VT de Manaus, convocado, e da Exma. Dra. Safira Cristina Freire Azevedo Carone, Procuradora do Trabalho da PRT-11ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, analisando os autos do processo TRT nº **MA-482/2009**,

**Considerando** o disposto na Resolução n.º 83 do Conselho Nacional de Justiça, de 10 de junho de 2009;

**Considerando** o Ofício n.409/2007-SGP que limita o uso de combustível por motivo de contenção de despesas;

### **R E S O L V E :**

#### **CAPITULO I**

#### **AQUISIÇÃO E DESTINAÇÃO DA FROTA**

Art. 1º Esta Resolução disciplina a aquisição, locação, uso e conservação de veículos oficiais pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

Art. 2º A frota de veículos oficiais do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região destina-se exclusivamente ao transporte de juízes e servidores em deslocamento para atendimento das necessidades de serviço do órgão.

Art. 3º As aquisições de veículos serão efetuadas após estudos e avaliações por meio de uma comissão designada pela Presidência do Tribunal, observadas as disposições constantes da legislação em vigor, as normas de licitação e a dotação orçamentária prévia correspondente.

Art. 4º Será elaborado pela Comissão designada estudos e plano de aquisição de veículos, apurado por meio de mapas e relatórios, constando no respectivo plano

o custo operacional dos veículos.

§1º Para os fins do *caput* deste artigo, o órgão manterá os estudos atualizados, ficando estas informações atualizadas sob a responsabilidade do Diretor dos Serviços Gerais.

§2º A apuração prevista no *caput* deste artigo deverá se basear em critérios econômicos e técnicos, inclusive os relativos à proteção do meio ambiente.

Art. 5º Os veículos oficiais são classificados para fins de utilização em:

- I- veículos de representação;
- II- veículos de transporte institucional;
- III-veículos de serviços.

Art. 6º Os veículos de representação serão utilizados exclusivamente pelos: Desembargador (a) Presidente, Desembargador (a) Vice-Presidente.

§1º Os veículos de representação podem ser utilizados em todos os deslocamentos das autoridades referidas neste artigo, no território abrangido pelo Tribunal.

Art. 7º Os veículos oficiais de transporte institucional poderão ser utilizados pelos desembargadores e juízes que não estejam na Presidência e Vice-Presidência do Tribunal.

§1º Os magistrados de primeiro grau poderão, a critério do Tribunal, utilizar-se de veículo oficial de transporte institucional de forma compartilhada.

§2º Os substitutos de autoridades beneficiárias do serviço de transporte institucional terão direito a ele enquanto perdurar a substituição.

§3º Os veículos oficiais de transporte institucional serão utilizados exclusivamente no desempenho da função pública pelos respectivos usuários, inclusive nos trajetos da residência à repartição e vice-versa.

§4º Os veículos oficiais de transporte institucional poderão ser utilizados para o transporte a locais de embarque e desembarque, na origem e no destino, em viagens a serviço, salvo se o usuário requerer ajuda de custo para tal fim.

Art. 8º Os veículos de serviços são:

- I - os utilizados em transporte de material; e
- II - os utilizados em transporte de pessoal a serviço.

§1º Para os fins deste artigo, considera-se pessoa a serviço o servidor ou colaborador eventual quando no estrito cumprimento de atividade solicitada pela administração.

Art. 9º A renovação parcial ou total da frota será efetivada em razão da economicidade decorrente de uso prolongado, desgaste prematuro e manutenção onerosa ou do obsolescimento decorrente dos avanços tecnológicos, observado o prazo mínimo de cinco

anos, contados da data de aquisição do veículo a ser substituído, salvo nos casos de sinistro com perda total.

Art. 10. O Tribunal ao adquirir o veículo providenciará o seguro dos veículos de sua frota, inclusive contra terceiros, sem o qual não poderão ser colocado em uso.

## **CAPÍTULO II**

### **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS**

Art. 11. Havendo situação de necessidade de locação, fica a matéria disciplinada da seguinte forma:

I. Tratar-se de situação de emergência ou de cumprimento de atividade jurisdicional do Regional inadiável, nos casos em que os veículos da frota não possam atender por falta de funcionamento.

II. Nos casos em que houver necessidade de deslocamento de considerável número de servidores, para cumprimento de atividades do Regional, no qual os veículos não comportem.

§ 1º A locação será feita mediante licitação.

§2º Fica a cargo da Presidência e Diretoria-Geral a análise das situações mencionadas nos incisos I e II, para autorização da locação.

Art. 12. Anualmente, o Setor de Transportes fará uma relação de todos os veículos de frota do Tribunal, detalhando as suas características principais o seu estado de conservação, bem como identificando os usuários.

Art. 13. O veículo considerado ocioso ou de recuperação antieconômica será colocado à disposição para cessão ou alienação, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 14. Concluído o processo de alienação, é obrigatória a baixa do veículo nos controles patrimoniais, comunicando sua baixa ao Departamento de Trânsito, à Circunscrição Regional de Trânsito e aos demais órgãos competentes.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS CONTROLES ADMINISTRATIVOS DO USO DE VEÍCULOS OFICIAIS**

Art. 15. A utilização dos veículos oficiais pelas unidades integrantes da administração do tribunal far-se-á mediante o sistema *e-transporte*, preenchido através do Setor de Transporte, que providenciará o atendimento e enviará ao Serviços Gerais, que, por meio do Assistente-Chefe, designará o motorista para a condução do veículo.

Art. 16. Assim que obtiver a liberação do veículo, o condutor do mesmo deverá anotar na requisição a quilometragem inicial e verificar as condições da viatura no tocante ao abastecimento de combustível, óleo lubrificante, pneus, freios, equipamentos obrigatórios e outros detalhes que possam comprometer a execução da missão designada. Na ocorrência de eventuais irregularidades, o condutor deverá informar ao Setor de Transportes, cabendo-lhe a responsabilidade no caso de omissão.

Art. 17. Ao retornar, o condutor devolverá a requisição ao Setor de Transportes que encaminhará aos Serviços Gerais, com anotações relativas à quilometragem final registrada no hodômetro, aos reabastecimentos feitos, aos eventuais incidentes de trânsito e às irregularidades de funcionamento porventura detectadas devendo ser entregue ao Setor de Transportes para transmitir as respectivas informações no sistema *e-transporte*.

Art. 18. Ao término da circulação diária, inclusive nos finais de semana, os veículos oficiais serão recolhidos à garagem do órgão onde possam estar protegidos de danos, furtos e roubos, não se admitindo sua guarda em residência de magistrados, de servidores ou de seus condutores.

Parágrafo Único. O veículo oficial poderá ser guardado fora da garagem oficial nos deslocamentos a serviço que seja impossível o retorno dos agentes no mesmo dia da partida.

Art. 19. É expressamente vedada à utilização dos veículos oficiais:

a) no transporte de servidor e magistrado ou terceiros a casas de diversão, estabelecimentos comerciais, de ensino ou similares, sem conexão com as atividades do Tribunal;

b) em excursões ou passeios;

c) aos sábados, domingos e feriados e dias de recesso judiciário ou em horário fora do expediente do Tribunal, salvo para os serviços de plantão e para o desempenho de atividades inerentes aos serviços do Tribunal.

d) No transporte de pessoas não vinculadas aos serviços judiciários, ainda que familiares de agente público.

Art. 20. É obrigatória à divulgação pelo tribunal até 31 de janeiro de cada ano, da lista de veículos oficiais utilizados, com a indicação das quantidades em cada uma das categorias definidas no art. 2º, no Diário da Justiça em que divulguem seu expediente e em espaço permanente e facilmente acessível do sítio ou portal respectivo na rede mundial de computadores.

Art. 21. As cotas mensais de combustível para os veículos, será controlado pelo Setor de Transportes, com observância dos seguintes limites:

a) Carro de representação terá o abastecimento limitado a 60 (sessenta) litros semanais, podendo se necessário, utilizar antecipadamente a cota subsequente efetuando a devida compensação;

b) Para os de transporte institucional e de serviços o abastecimento obedecerá ao limite de 30 (trinta) litros semanais, podendo ser acrescido com a autorização do

Diretor dos Serviços Gerais que apresentará a justificativa registrando-a no sistema *e-transporte*;

c) Deverá conter na requisição informações quanto à placa, quilometragem, quantidade, valor e tipo de combustível do veículo a ser abastecido e autorização pelo Setor de Transportes.

Art. 22. Deverá ser mantido controle rigoroso relativo à utilização dos veículos oficiais mediante o lançamento, armazenagem em banco de dados e análise das seguintes informações:

I- Cadastro dos veículos, com suas características físicas, placas de identificação, documentação e estado de conservação;

II- Itinerário e horários de início e término de cada viagem e os respectivos requisitantes e usuários;

III- Despesas pormenorizadas de abastecimento e manutenção por veículo;

IV- Observância dos limites mensais de gastos fixados para cada veículo oficial;

V- Monitoramento da economia de combustível com a anotação, a cada reabastecimento, da quilometragem apontada no hodômetro do veículo;

VI-Escala de horário dos condutores;

VII-Controle de ocorrências de multas de trânsito ou sinistros, com ou sem dano para o erário, com a identificação dos responsáveis e a eventual reparação, inclusive em relação a terceiros, na forma da Lei.

Parágrafo Único. Mensalmente, o Setor de Transporte encaminhará ao Diretor de Serviços Gerais, relatório de movimentação diária dos veículos oficiais, no qual serão anotadas as ocorrências, inclusive eventuais avarias ou defeitos apresentados, e os nomes dos motoristas que os utilizaram.

Art. 23. Os veículos serão vistoriados, periodicamente, para verificação de conservação e limpeza.

Art. 24. Em caso de acidente o condutor solicitará perícia policial no local e comunicará o sinistro à sua Chefia imediata.

Art. 25. O acidente deverá ser objeto de imediata investigação, abrindo-se a competente sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, na forma prevista pela legislação vigente, para apurar as responsabilidades, mesmo que delas resultem unicamente danos materiais.

§1º A apuração deve ser realizada por comissão especificamente designada para esse fim;

§ 2º No processo deverá constar obrigatoriamente:

a) autorização de saída do veículo se houver;

b) cópia do documento em que foi comunicado o acidente;

c) portaria de designação dos encarregados da sindicância ou inquérito;

d) cópia do registro de ocorrência expedido pela autoridade policial da circunscrição do local do acidente;

e) laudo descritivo das avarias ou Laudo Pericial expedido por autoridade competente;

f) estimativa dos danos fundamentada em, no mínimo, três orçamentos;

g) documento de avaliação do veículo constando o seu preço de mercado antes e depois do acidente;

h) informações sobre os antecedentes funcionais e profissionais do motorista;

i) nome da seguradora, número da apólice respectiva, seu valor, vigência e franquia.

#### **CAPITULO IV**

##### **MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS**

Art. 26. O Setor de garagem e Manutenção de Veículos Oficiais deverá elaborar programa de manutenção dos veículos da frota, de acordo com as especificações do fabricante, e mantê-los sempre em perfeitas condições de funcionamento e circulação, inclusive quanto aos equipamentos exigidos pelas autoridades de trânsito.

Art. 27. O programa de manutenção será desenvolvido, considerando a sua especificidade, em duas categorias:

- a) manutenção preventiva periódica;
- b) manutenção corretiva.

§ 1º A manutenção preventiva periódica consiste em proceder a uma série de revisões e serviços com vistas a assegurar ao veículo condições adequadas de desempenho, prevenindo a ocorrência de defeitos que possam paralisá-los;

§ 2º A manutenção corretiva visa a efetuar reparos que possibilitem o retorno ao funcionamento de veículo ocasionalmente desativado.

Art. 28. O motorista deve informar ao Setor de transportes qualquer irregularidade ou defeito detectados durante o uso do veículo.

Art. 29. No caso de veículos com garantia de fábrica vigente, devem ser observadas as condições e os prazos estabelecidos no “Manual do Proprietário”, a fim de que não ocorra a perda da mesma.

Parágrafo Único - Durante o período de garantia, os serviços e revisões deverão ser executados nas concessionárias da marca.

Art. 30. Os veículos oficiais fora da garantia serão examinados pela Oficina do Tribunal ou a sua contratada, a qual relacionará, pormenorizadamente, a extensão dos danos, os serviços a serem executados e as peças necessárias para os reparos.

Art. 31. O relatório em formulário próprio será submetido ao Diretor-Geral e, após aprovado, permitirá que sejam iniciados os serviços autorizados.

§1º A Diretoria-Geral poderá solicitar que o Setor de Transportes realize uma inspeção no veículo para melhor elucidação.

§2º As inspeções serão realizadas sempre com o acompanhamento de um mecânico especializado integrante ou não do quadro de servidores lotados no Setor de Garagem e Manutenção de Veículos Oficiais do Tribunal.

Art. 32. Quando o defeito ocorrer em trânsito, o motorista poderá executar os reparos de emergência que não impliquem ônus para o Tribunal.

Parágrafo Único. Executado qualquer reparo de emergência, o motorista deverá comunicar o fato ao chefe da unidade coordenadora dos transportes, utilizando para tanto a “*Requisição de Veículos*” contida no sistema *e-transporte*.

Art. 33. O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região contratará da empresa especializada, concessionária ou não, selecionada em processo licitatório, o fornecimento de serviços, peças, autopeças e outros materiais necessários à manutenção e reparo dos veículos de sua frota.

Art. 34. A Seção de Oficina de Veículos manterá apenas um estoque mínimo de peças e material automotivo, suficiente para o atendimento de emergências.

Parágrafo Único. A composição do estoque de peças e material automotivo será definida pela Seção de Oficina de Veículos em conjunto com a Diretoria dos Serviços Gerais e submetidas à aprovação da Diretoria Geral.

Art. 35. O reparo de danos ou defeitos de grande monta não cobertos por seguro e de execução inviável nas oficinas do tribunal deverá ser realizado mediante contratação, através de licitação pública, de firma especializada, concessionária ou não.

Art. 36. O veículo cuja manutenção ou reparo o torne antieconômico em relação ao seu valor de mercado será relacionado para alienação.

Art. 37. Os veículos deverão ser lavados e lubrificados periodicamente, em especial após contato com lama, areia, áreas alagadas e agentes que possam acarretar danos para sua pintura e componentes mecânicos.

§1º A quantidade suficiente para manter os carros oficiais limpos e apresentáveis para o serviço será de até 2 (duas) lavagens por mês, exceção àqueles utilizados para participação em eventos formais, quando deverão ser lavados sempre que necessário.

Art. 38. O Setor de Garagem de Manutenção de Veículos Oficiais do Tribunal destina-se exclusivamente à guarda, manutenção e reparo de veículos oficiais, não podendo, em hipótese alguma, ser utilizado, assim pelos servidores que lá trabalham, para serviços em veículos particulares.

## **CAPÍTULO V**

### **DA IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS**

Art. 39. Todo veículo oficial conterà a identificação do órgão, mediante inscrição externa e visível do respectivo nome ou sigla:

I- nas placas de fundo preto dos veículos de representação e de uso institucional ou em outra parte deles;

II- nas placas de bronze dos veículos de representação;

III- nas laterais dos veículos de serviço acrescida da expressão “USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO”.

Parágrafo Único. Por estritas razões de segurança pessoal do magistrado, poderá o Presidente ou o Tribunal Pleno autorizar, excepcionalmente, em decisão fundamentada, a utilização temporária de veículos com placas reservadas comuns no lugar das placas a que se refere o inciso I, desde que previamente cadastradas no Órgão de trânsito competente e no controle patrimonial do Tribunal.

Art. 40. Compete ao Serviço Controle Interno deste Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Resolução.

Art. 41. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 9 de novembro de 2009.

**LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA**  
Desembargadora Federal Presidente do TRT da 11ª Região